

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/SUB-MG/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2025/0000908-4

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

OBJETO: Aquisição de Lâmpadas de Led Tubular T8 – Bivolt, para uso das Unidades da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

Torna-se público que a **SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME**, realizará Dispensa Eletrônica com critério de julgamento menor **preço por item**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do art. 56 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022 e demais normas aplicáveis.

UASG: 925091 - PMSP - SUBPREFEITURA VILA MARIA/V.GUILHERME

Data da sessão: 16/07/2025

Horário da Fase de Lances: 08h00 às 14h00

Sistema: compras.gov.br - link: www.compras.gov.br

Participação Preferencial de ME/EPP: SIM

Critério de Julgamento: menor preço por item

Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO no www.gov.br/compras, solicitamos que para a formação da proposta de preço e o registro no sistema, o Licitante baseie-se EXCLUSIVAMENTE nas informações nas ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO e demais condições do ANEXO I.

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

1.1. O objeto da presente dispensa é a **Aquisição de Lâmpadas de Led Tubular T8 – Bivolt, para uso das Unidades da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.**

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Lâmpadas de Led Tubular T8 – Bivolt, 18W, 6500K, 120cm, Base G13, cor Branca.	431307	un	400

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2.2. Havendo qualquer divergência entre o código cadastrado e o descrito neste Edital, prevalece o descrito no Edital.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo www.gov.br/compras.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto nº 56.471, de 2015.

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Não poderão participar desta Dispensa de Licitação os fornecedores:

2.4.1. que não atendam às condições deste Edital e seus Anexos;

2.4.2. que não tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

2.4.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.8. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º, da Lei 14.133, de 2021;

2.4.8.1. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.4.9. Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

2.4.10. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.4.10.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.4.10.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.4.10.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.10.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.10.5. Não poderão participar cooperativas tanto pela especificação técnica e natureza não-eventual, subordinada e dependente dos serviços a serem prestados, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 15.944/2013 e do Decreto Municipal n.º 52.091/2011.

2.5. A participação nesta dispensa eletrônica implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

2.6. À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública da dispensa eletrônica, ficando responsável pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6.2. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.9. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Edital.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Edital.

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Edital.

3.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização dos lances também já previsto neste Edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Dispensa Eletrônica.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,63 (sessenta e três centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Encerrada a etapa de lances e negociação e constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, a empresa melhor classificada será convocada, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a apresentar, obrigatoriamente, a Proposta de Preços, adequada ao último lance ofertado, conforme modelo **ANEXO II**, com o valor do preço final alcançado., sendo que o não envio no prazo concedido terá a proposta desclassificada.

5.3.1. O prazo estabelecido no subitem “5.3.” poderá ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo inicial.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. Contiver vícios insanáveis.

5.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos.

5.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

5.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

5.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.5.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.5.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.8. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Agente de Contratação determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.

5.13. A qualquer momento, visando a celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada pelo Agente de Contratação através do chat, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO V – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Edital e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.1.1. O fornecedor será convocado para envio dos Anexos no prazo máximo de 02 (duas) horas, caso não realize o envio dos documentos de habilitação no prazo concedido será inabilitado.

6.1.1.1. O prazo estabelecido no subitem **6.1.1.** poderá ser prorrogado, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo inicial.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de Dispensa Eletrônica ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS>);

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

f) Apenadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP e do Estado de São Paulo (<http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> e https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx);

g) Apenadas da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, disponível no endereço eletrônico (http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. A empresa deverá apresentar as Declarações conforme modelo **ANEXO IV**.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.4.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.7.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

6.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.11. A qualquer momento, visando a celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada pelo Agente de Contratação através do chat, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo Agente de Contratação, sob pena de inabilitação.

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida Nota de Empenho que valerá como contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para a retirada/recebimento da Nota de Empenho que valerá como contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Dispensa Eletrônica.

7.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. Sem prejuízo de outras condições previstas em lei ou no Edital de Dispensa Eletrônica, constituem óbice à formalização:

I - A irregularidade perante o Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, criado pela Lei nº 14.094, de 06 de dezembro de 2005;

II - A pena de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo;

III - A pena de inidoneidade para licitar ou contratar;

IV - A proibição de contratar com o poder público por decisão judicial em ação de improbidade.

7.7. Os recursos necessários para suporte da presente aquisição irão onerar a dotação nº **47.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.30.00.00.1.500.9001.0** do orçamento vigente.

8. PAGAMENTO

8.1. Em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, desde que atestada como “a contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil.

8.2. A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”.

8.3. Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>.

8.4. A administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.

8.5. Caso a proposta não exceda o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e a empresa não possua conta no Banco do Brasil, a empresa poderá indicar a conta corrente de outra instituição bancária desde que o fornecimento e/ou prestação de serviços sejam de natureza eventual e não continuada.

8.5.1. Entende-se de natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviços ou fornecimento no período dos últimos doze meses.

8.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

9. INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

9.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2021.

9.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

9.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

9.3.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse.

9.3.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 12 (doze) meses com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

9.3.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos itens **9.3.1.** e **9.3.2.** a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

9.4. À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste Edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades previstas nos itens “**9.3.1.**” e “**9.3.2.**” ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

9.5. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

9.5.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao objeto da contratação;

9.5.2. Multa de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

9.5.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

9.5.4. Em caso de inexecução parcial, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.5.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.6. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do fiscal do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

9.6.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado ou da garantia contratual. Não havendo pagamento, o valor correspondente às multas será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

- 9.7.** Poderá ser proposta pelo fiscal do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 9.8.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 9.9.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente na Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, situada na Rua General Mendes, 111, Vila Maria Alta - SP, CEP: 02127-020 e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 16h00.
- 9.10.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 9.11.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital de Dispensa Eletrônica.
- 9.12.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.13.** São aplicáveis no que for cabível, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.14.** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente deverá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 9.15.** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 9.16.** Não havendo mais pagamentos a serem efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio de DAMSP ou mediante execução da garantia contratual.
- 9.17.** Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal, nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.2.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 10.3.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 10.4.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 10.5.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena das sanções cabíveis.

10.6. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem autorização da Administração, sob pena de rescisão.

10.7. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

10.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

10.9. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste neste Edital, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.10. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.11. Quando convocado(s) pelo Agente de Contratação via chat no sistema, o(s) licitante(s) deverá(ão) responder no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de desclassificação.

10.12. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.13. No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.14. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Agente de Contratação, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.

10.15. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.15.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

10.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/2021.

10.16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Agente de Contratação.

10.17. Nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 51.197/2010, os pagamentos ao fornecedor serão efetuados exclusivamente por crédito na conta corrente por ele especificado, perante o Banco do Brasil S/A.

10.18. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da Licitação e o Edital da Licitação, com seus Anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

10.19. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.20. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.21. A PMSP, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, observando-se os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.21.1. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.22. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

10.23. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

10.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

10.24.1. Em caso de divergência entre o código **CATMAT** e descrição do **Termo de Referência - ANEXO I** prevalecerá a descrição do Termo de Referência.

10.25. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (**procedimento fracassado**), a Administração poderá:

10.25.1. Republicar o presente Edital com uma nova data.

10.25.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.25.2.1. No caso do subitem 10.25.2., a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.25.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.25.4. As providências dos subitens 10.25.1 e 10.25.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**).

10.26. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.27. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

10.28. Para a formalização da contratação será emitida a Nota de Empenho e Anexo, que irá substituir o Termo de Contrato, conforme disposto no art. 95 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e art. 69 do Decreto Municipal 62.100 de 27 de dezembro de 2022.

10.29. O Edital, seus Anexos, o resultado desta **DISPENSA ELETRÔNICA** e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico https://epubli.prefeitura.sp.gov.br/md_epubli_controlador.php?acao=negocios_pesquisar - Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10.30. O Agente de Contratação, bem como a equipe de apoio que atuarão nesta **DISPENSA ELETRÔNICA** foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.

10.31. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados através do telefone (11) 2967.8156/8118 ou por e-mail: submglicitacoes@smsub.prefeitura.sp.gov.br. **No momento da sessão a comunicação com o fornecedor será exclusiva pelo chat do sistema de compras.**

10.32. Para participação neste certame licitatório, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.33. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 62.100/2022.

10.34. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital - Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

10.35. Integram este Edital de Dispensa Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.35.1. ANEXO I - Termo de Referência

10.35.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços

10.35.3. ANEXO III - Modelo de Declaração que nada deve a PMSP

10.35.4. ANEXO IV - Modelo de Declarações

10.35.5. ANEXO V - Documentos de Habilitação

10.35.6. ANEXO VI - Minuta do Anexo da Nota de Empenho

São Paulo, 03 de Julho de 2025.

Daiane Lourenço,,

Agente de Contratação

SUB.MG / CAF / CPL

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/SUB-MG/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2025/0000908-4

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

OBJETO: Aquisição de Lâmpadas de Led Tubular T8 – Bivolt, para uso das Unidades da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. EMBASAMENTO LEGAL

1.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.133, de 1º de 2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e das demais normas complementares aplicáveis.

2. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. O fornecimento de lâmpadas Led , dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme artigo 20 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A contratação será efetuada por dispensa de licitação, com base no art.75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.343 é de 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

3. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

3.1. Considerando que a presente contratação versa sobre objeto de baixa complexidade, não havendo necessidade de requisitos complementares, pactuação de níveis de serviço ou análise mais detida quanto à existência de soluções alternativas, foi dispensada da instrução e elaboração dos estudos técnicos preliminares.

3.2. Ademais, a Instrução Normativa nº 58/2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP – para aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e sobre o Sistema ETP digital, em seu art.14, I faculta a realização de estudos técnicos preliminares nos casos de dispensa de licitação por baixo valor, conforme previsto no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“ Art.14: elaboração dos ETP: I – é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII, VIII

Do art.75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021”;

3.3 Assim, diante do fato de a lei facultar a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação, da baixa complexidade do objeto e do contrato para fornecimento ser imediato e integral, foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

4. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Contratação de empresa para fornecimento de lâmpadas Led com as seguintes especificações :

Item	Quantidade	Descrição
1	400	Lâmpada Led Tubular Bivolt – T8 – 18W – 6500 K – 120 cm – Base G13 - Branca

4.2. Quantidade da Contratação : 400 (quatrocentas) unidades

4.3. Cabe à Contratada, avisar por escrito, após verificação das especificações discriminadas, todos os erros, incoerências ou divergências que possam ser levantadas através destas especificações, para que se tomem as devidas providências, não aceitando posteriormente qualquer alegação de desconhecimento, incompreensão e dúvidas que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos .

5. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do fornecimento das lâmpadas são necessárias para melhorar as condições de iluminação das áreas comuns, do prédio Sede desta SUB-MG e suas Unidades Externas, visando a segurança e o conforto dos servidores e usuários que frequentam esta Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, bem como para reposição das mesmas durante o exercício de 2025, conforme o limite de vigência contratual previsto no artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, sendo considerado como quantidade estimativa o consumo realizado durante os últimos meses e também por não termos em estoque no Almoxarifado.

6. DO LOCAL DE ENTREGA, PRAZO E QUANTIDADE

6.1. Local de Entrega: Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme – Rua General Mendes nº 111 – Vila Maria Alta – SP.

6.2. Prazo de Entrega: O prazo máximo de entrega é de **10 (dez) dias** após o recebimento da nota de empenho.

6.3. Horário de Entrega: De Segunda a Sexta-Feira das 9:00 às 17:00 hs.

6.4. Quantidade 400 (quatrocentas) unidades

7. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. Quantidade: 400

7.2. Unidade de Medida: Unidade

7.3. Entrega Única

7.4. Descrição detalhada do item a ser adquirido:

7.4.1. Lâmpada – 400 unidades

7.4.1.1. Lâmpada Led Tubular Bivolt – T8 – 18W – 6500 K – 120cm – Base G13 – Branca

7.4.1.2. Deverão ser embalados conforme a praxe do fabricante, de modo a garantir a integridade do produto, devendo constar as informações exigidas pela legislação em vigor.

O produto deve ser de boa qualidade, de forma que haja melhor relação custo x benefício.

O item poderá ser rejeitado, no todo ou em parte , quando em desacordo com as especificações constantes

neste Termo de Referência, devendo ser substituído no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

9. VALOR ESTIMADO DO FORNECIMENTO:

9.1. O valor estimado será considerado o valor mediano orçado no mercado com os quantitativos apresentados.

9. DAS PROPOSTAS APRESENTADAS:

9.1. As propostas apresentadas, ainda que como orçamentos para composição de preços deste processo, vincula a proponente à obrigação de manter o preço oferecido, bem como o fornecimento nos moldes deste Termo de Referência.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
47.10.15.122.3024.2.100.33903000.00.0.1.500.9001.0.

11. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11. Além das responsabilidades previstas na legislação em vigor, constituem obrigações e responsabilidades da empresa o que segue:

11.1. A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo com exclusividade seus riscos e as despesas decorrentes da integral e adequada execução do objeto que ora licita.

11.2. Efetuar a entrega em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: fabricante, procedência, prazo de garantia ou validade, entre outras que forem de conveniência desta SUB-MG.

11.2.1. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto deste Termo de Referência, promovendo a substituição do mesmo, no prazo estabelecido pela fiscalização sempre que verificada a sua desconformidade à época da entrega.

11.3. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, inclusive resultantes do seu transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias contados do recebimento da notificação que lhe for entregue oficialmente.

11.4. Comunicar, por escrito à SUB-MG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, o(s) possível (eis) motivo (s) que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- 11.5.** Garantir que o material seja original e de procedência legal, além de que não seja de maneira alguma fruto de recondicionamento (não aprovado no controle de qualidade inicial de fábrica e/ou consertado, devendo ser da linha de frente de produção).
- 11.6.** Reembolsar os cofres públicos caso não seja possível substituir parte do material ou em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, logo seja(m) concluído(s) laudo(s) técnico(s) conclusivo(s) por defeitos de fabricação.
- 11.7.** Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro e transporte.
- 11.8.** Em caso de extravio do material antes de sua recepção pela SUB-MG, a empresa deverá arcar com todas as despesas.
- 11.9.** Em caso de devolução ou extravio do material, a empresa será responsável pelo pagamento de fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.
- 11.10.** Notificar a SUB-MG, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega dos materiais, justificando o atraso, por escrito, o que, em hipótese alguma eximirá a empresa das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.
- 11.11.** Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à SUB-MG ou a terceiros em razão de ação ou omissão , sua ou de seu preposto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.12.** Não ceder ou transferir para terceiros, em todo ou parte, o objeto da licitação.
- 11.13.** Submeter-se à fiscalização que a Contratante exercerá sobre o fornecimento.
- 11.14.** A inobservância ao disposto em qualquer item acima poderá implicar o não pagamento à empresa até a sua regularização.
- 11.15.** A empresa será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.
- 11.16.** A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam elas trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 11.17.** A empresa estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 11.18.** A empresa deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório.
- 11.19.** Manter os dados constantes no preâmbulo do processo atualizado.
- 11.20.** Após a formalização de sua contratação a empresa terá a obrigação de retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação expedida por esta SUB-MG, ficando a empresa ciente de que estará sujeita a todos os deveres e sanções da legislação vigente.

12. DEVERES e RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 12.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 12.3.** Comunicar à empresa contratada por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no

objeto fornecido, tomando providências necessárias para sua devolução e devida substituição, se for o caso.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.5. Efetuar o pagamento à empresa contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

12.6. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da empresa contratada, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório.

12.7. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, conforme previsão normativa vigente.

12.8. As penalidades serão baseadas e aplicadas de acordo com a Lei 14.133.2021 artigo 156.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133 de 2021.

13.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após autorização do setor competente, mediante apresentação na nota fiscal fatura devidamente atestado pelo setor competente da Subprefeitura, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2.1. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação da comprovação da entrega do produto.

13.2.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art.75 da Lei 14.333, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal /Fatura.

13.3. Os pagamentos estarão condicionados à entrega dos materiais, de acordo com as especificações técnicas constantes nas descrições dos itens deste Termo de Referência e na proposta da Contratada.

13.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “ ateste” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/ Fatura apresentada em relação aos materiais entregues.

13.5. Havendo erro na Nota Fiscal /Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento inicia-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.6. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta às certidões negativas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

13.7. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

13.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

14. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou serviços, anotando todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

14.2. A fiscalização do recebimento do material adquirido ficará a cargo do servidor designado, ficando o mesmo responsável pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega, e de tudo dar ciência à Administração.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art.155 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

15.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.1.2. Multa de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

15.1.3. Multa de até 10% (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;

15.1.4. Em caso de inexecução parcial, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 03 (três) anos;

15.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-à em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

15.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.4. Poderão ser aplicadas outras sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

16. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA

16.1. A formalização do ato dar-se-á por Nota de Empenho, conforme prevê o art.95, da Lei nº 14.133/21.

16.2. A presente contratação possui vigência até o final do exercício financeiro corrente.

17. DA GARANTIA DO OBJETO

O prazo de garantia contratual dos bens comuns, deve respeitar a garantia legal ou contratual do objeto que tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições , mesmo depois de expirada a vigência contratual.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O montante referente aos tributos, frete, custos diretos e indiretos, seguros, entregas, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto da aquisição deverá estar incluso no preço final do produto.

18.2. Os casos omissos relacionados a este documento regular-se-ão pelos preceitos do Direito Público aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado, na forma dos artigos 89 e 92, da Lei nº 14.133/2021.

Ivone Abdalla Jorge

Supervisora

SUB-MG

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/SUB-MG/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2025/0000908-4

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

OBJETO: Aquisição de Lâmpadas de Led Tubular T8 – Bivolt, para uso das Unidades da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

(papel timbrado por empresa)

A empresa, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na, nº, no Município de telefone (.....) e-mail, propõe fornecer o objeto abaixo, nos preços e condições que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Lâmpadas de Led Tubular T8 – Bivolt, 18W, 6500K, 120cm, Base G13, cor Branca	400	un			
VALOR TOTAL R\$ _____						
(valor por extenso) _____						

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Os itens deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento da Nota de Empenho.
- A entrega será única na Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, no endereço: Rua General Mendes, 111 - Vila Maria Alta - SP - CEP 02127-020.
- Contato para entrega: Ivone Abdalla Jorge, telefone: (11) 2967.8087, email: iabdalla@smsub.prefeitura.sp.gov.br.
- O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega do material juntamente com a documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020 e atestada como “a contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil.

DAS DECLARAÇÕES:

- Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação, incluindo custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da proposta.
- Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar o objeto desta proposta, na quantidade

estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, de acordo com as características e especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas, prazos, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

3. Declara, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. Declara, sob as penas da lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

5. Declara, sob as penas da lei, que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

6. Declara, sob as penas da lei, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

7. Para a execução deste objeto, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

DA VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da sessão.

Indicação Conta Corrente: Decreto Municipal 51.197/2010

Banco do Brasil S/A

Agência:

Conta/Corrente:

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

Caso a empresa apresente modelo próprio de proposta, deverá encaminhar as Declarações devidamente preenchidas e assinadas)

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/SUB-MG/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2025/0000908-4

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

OBJETO: Aquisição de Lâmpadas de Led Tubular T8 – Bivolt, para uso das Unidades da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NADA DEVE À FAZENDA MUNICIPAL

(papel timbrado por empresa)

A Empresa, inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do C.P.F. nº, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo e que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto licitado.

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida e apresentada no original, apenas pela empresa que não é cadastrada no Município de São Paulo.

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/SUB-MG/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2025/0000908-4

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

OBJETO: Aquisição de Lâmpadas de Led Tubular T8 – Bivolt, para uso das Unidades da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

ANEXO IV - MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(papel timbrado da empresa licitante)

A empresa inscrita no CNPJ sob nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a).
..... portador(a) da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº **DECLARA:**

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 4)** que observou e atende plenamente aos requisitos previstos nos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021 (aplicável a ME/EPP);
- 5)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- 6)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 7)** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88;
- 8)** Que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 4006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Local e data

Assinatura do representante legal/procurador da licitante

(Nome Legível/CPF/Cargo/Carimbo do CNPJ)

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/SUB-MG/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2025/0000908-4

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

OBJETO: Aquisição de Lâmpadas de Led Tubular T8 – Bivolt, para uso das Unidades da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

ANEXO V - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

1.1. Pessoa física: - cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual –CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.5. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) conforme o caso.

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional (**CND**).

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (**CNDT**).

2.5. CADIN Municipal (Cadastro Informativo Municipal).

2.6. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

2.7. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais.

2.7.1. No caso do fornecedor ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da **certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo**, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.

2.8. Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante apresentação de certidão negativa de débitos.

2.8.1. No caso do Município de São Paulo, deverá ser apresentada a **certidão conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários** expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de São Paulo. Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

2.8.2. Caso o fornecedor não esteja cadastrado como contribuinte neste Município de São Paulo, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo **ANEXO III**.

2.2.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da legislação de regência.

2.10. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial.

3. Qualificação Econômico-Financeira

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

4. Qualificação Técnica

4.1. Atestado(s) ou certidão(ões), em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, independentemente de quantitativos, em um único fornecimento ou em diversos fornecimentos, com caracterização do bom desempenho do licitante.

4.2. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ao) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90004/SUB-MG/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6058.2025/0000908-4

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA VILA MARIA/VILA GUILHERME

OBJETO: Aquisição de Lâmpadas de Led Tubular T8 – Bivolt, para uso das Unidades da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

ANEXO VI - MINUTA DO ANEXO DA NOTA DE EMPENHO

1. OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

Aquisição de Lâmpadas de Led Tubular T8 – Bivolt, 18W, 6500K, 120cm, Base G13, cor Branca para uso das Unidades da Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, conforme Especificações Técnicas constantes do Termo de Referência, ANEXO I do Edital.

2. CONDIÇÕES PARA ENTREGA:

1. A entrega será em no máximo **10 (dez) dias corridos** contados a partir do primeiro dia útil ao do recebimento da Nota de Empenho.
2. A entrega será única na Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme, no endereço: Rua General Mendes, 111 - Vila Maria Alta - SP - CEP 02127-020.
3. Contato para entrega: Ivone Abdalla Jorge, telefone: (11) 2967.8087, email: iabdalla@smsub.prefeitura.sp.gov.br.

3. SANÇÕES

3.1. São aplicáveis as sanções previstas no item 9 do Edital da Dispensa de Licitação e no Termo de Referência - ANEXO I.

4. PAGAMENTO

- 4.1.** Em 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria SF nº 170, de 31 de agosto de 2020, desde que atestada como “a contento” pelo fiscal do contrato, através de depósito bancário, preferencialmente no Banco do Brasil.
- 4.2.** A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ constante no campo “Credor”.
- 4.3.** Caso a empresa seja optante do Simples Nacional, a empresa deverá, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar a última Guia e o Comprovante de pagamento, assim como a consulta da opção através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21>.
- 4.4.** A Administração irá realizar a pesquisa no Cadastro Informativo Municipal - CADIN e a existência de registro no CADIN MUNICIPAL impede os órgãos e entidades da Administração Municipal de realizarem o pagamento.
- 4.5.** Caso a proposta não exceda o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) e a empresa não possua conta no Banco do Brasil, a empresa poderá indicar a conta corrente de outra instituição bancária desde que o fornecimento e/ou prestação de serviços sejam de natureza eventual e não continuada.

4.5.1. Entende-se de natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviços ou fornecimento no período dos últimos doze meses.

4.6. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5. CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

5.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Fica vinculada a respectiva Nota de Empenho e a este Anexo, para todos os efeitos legais, a proposta apresentada pela Contratada, independentemente de sua transcrição.